



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0374/2024

Aprovação do mérito Projeto de Lei nº 0374/2024 - Institui a Rota da Pesca Artesanal e Esportiva do Oeste de Santa Catarina e adota outras providências.

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Marcos José de Abreu - Marquito

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Altair Silva, que pretende instituir a Rota da Pesca Artesanal e Esportiva do Oeste de Santa Catarina, junto aos municípios de Itá, Paial, Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul, Águas de Chapecó, São Carlos, Caibi, Mondaí, Palmitos e Itapiranga.

Na justificação o autor destaca que a pesca artesanal, realizada principalmente por comunidades ribeirinhas é uma atividade desenvolvida de forma harmoniosa com o sustento das famílias e a preservação do recurso natural.

A proposta almeja criar um momento fértil para o desenvolvimento das atividades relacionadas à pesca artesanal esportiva, gerar oportunidades de emprego e possibilitar a permanência das famílias nos seus locais de origem.

É, ainda, uma oportunidade de viabilizar o turismo local, favorecendo a instalação de novas pousadas, restaurantes e similares, ao ampliar a promoção da pesca artesanal e esportiva.

A matéria foi lida no Expediente do dia 12 de agosto de 2024, para após tramitar na Comissão de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator não vislumbrou nenhum obstáculo à tramitação da proposta, estando o projeto revestido de constitucionalidade e legalidade, apresentando voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, o qual foi aprovado por unanimidade.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Assim, da análise, vislumbro que o Projeto de Lei apresenta pertinência ao interesse público sob o viés da temática do turismo.

A criação legislativa de rotas turísticas tem como objetivo estimular o turismo em uma região, promovendo o desenvolvimento de atividades turísticas e atraindo investimentos. Desta forma, as rotas turísticas promovem a valorização da região, destacam as peculiaridades da região, os traços culturais e naturais, além de fomentar a geração de renda direta e/ou indireta, trazendo um estímulo para o setor econômico.

Ainda, a atividade de pesca artesanal é uma atividade realizada em pequena escala por comunidades tradicionais, atuando na promoção de um desenvolvimento sustentável e econômico para as comunidades envolvidas.

Desta forma, estão em harmonia os dispositivos legais, justificando a aprovação do referido projeto de Lei.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0374/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 19/11/2024, às 10:54.

---